



PROCESSO N° 1041/16

PROTOCOLO N° 13.465.444-9

PARECER CEE/CEIF N°303/16

APROVADO EM 07/11/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR FRANCISCO
MANOEL DE LIMA CAMARGO - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: TIJUCAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial,
na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1517/16-Sued/Seed, de 22/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 08/01/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, (fls. 174 e 208).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Miguel Maoski, n° 250, do município de Tijucas do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2921/16, de 01/08/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no D.O.E, de 23/08/16 até 23/08/21 (fl. 209).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 5312/12, de 28/08/12, por 02 (dois) anos, de forma simultânea, a partir da publicação em DOE, de 28/09/12 até 28/09/14 (fl. 194).



PROCESSO N° 1041/16

1.2 Dados Gerais do Curso (fl.202)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme a legislação vigente.

Regime de Oferta: presencial na organização coletiva, podendo ofertar na organização individual, caso no Município não haja essa oferta e seja devidamente autorizado pela SEED/DEJA, conforme o previsto na Instrução 013/14 – SEED/SUED.

Regime de funcionamento: no período noturno, das 18h25 às 22h50.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N° 1041/16

1.3 Organização Curricular (fl. 197)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO MANOEL DE LIMA CAMARGO		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Tijucas do Sul		NRE: Área Metropolitana Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLES	160	192
EDUCAÇÃO FISICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total da Carga Horária do Curso		1200/1210 ou 1440/1452 h/a
* Disciplina de oferta obrigatória pelo Estabelecimento de Ensino e de matrícula facultativa para o educando.		

Maurício Ferreira da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 1.216/15

Luís Antônio Leprevost
Diretor
Res 6012/2011 DOE 06/01/2012



PROCESSO N° 1041/16

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 210)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes / Egressos		
	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Arte	68	45	31	24	32	19							44	13	12
Ciências	-	35	33	-	20	27							-	15	06
Ed. Física	74	50	26	23	32	17							51	18	09
Geografia	31	29	23	19	12	16							12	17	07
História	38	37	25	21	25	18							17	12	07
Inglês	37	44	-	14	31	-							23	13	-
Língua Portuguesa	35	18	29	17	08	16							18	10	13
Matemática	36	24	29	16	11	18							20	13	11

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes / Egressos		
	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015	2013	2014	2015
Arte	-	-	45	-	-	18							-	-	27
Ciências	24	45	31	13	25	26							11	20	05
Ed. Física	-	32	41	-	19	33							-	13	08
Geografia	36	42	33	30	32	24							6	10	9
História	59	-	31	42	-	24							17	-	07
Inglês	17	42	45	10	25	26							07	17	19
Língua Portuguesa	81	45	38	55	28	24							26	17	14
Matemática	82	44	-	56	32	-							26	12	-

1.5 Comissão de Verificação (fl. 175)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 298/16, de 07/07/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...)

A instituição relata que encontrou algumas dificuldades, pois estava com acúmulo de trabalho administrativo para atender à demanda da EJA no início do ano letivo, no que se refere à matrícula, organização interna, novas turmas, cronogramas de organização da documentação de alunos, fazendo com que a data da entrada do protocolado passasse despercebida.

(...) A instituição realizou pequenas obras como construção e adaptação de banheiros e reforma para acessibilidade. Ampliação da cobertura de acesso à Biblioteca e salas de aula, reforma do assoalho da secretaria. Aquisição de jogos pedagógicos, computadores para sala multifuncional.

(...) Foi encaminhado à Seed pedido de construção de sala de aula e adaptação de ambientes para acessibilidade no Sistema Integrado de Documentos – SID, pelo protocolado n° 11.885.172-2, de 23/04/13.



PROCESSO N° 1041/16

(...) Conta com sala de recursos adaptada com computador, sala de apoio, laboratório de Informática, Biblioteca, possui os utensílios e os equipamentos do laboratório de Biologia, Química e Física, que são utilizados pelos professores para o desenvolvimento das atividades pedagógicas destas disciplinas em espaço de sala de aula normal. (...) Refeitório (...) A instituição possui banheiro adaptado. (...) As aulas de Educação Física são desenvolvidas na quadra que não é coberta e no pátio.

(...) Em relação aos recursos humanos, quadro dos profissionais da equipe administrativa, quadro de docentes, todos possuem a formação exigida pela legislação vigente.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Foi anexado Relatório do 2º Treinamento (...) Contam com 05 extintores de incêndio. (...) Apresentou laudo de Licença Sanitária com vencimento em 01/06/16. A instituição encaminhou ofício nº 45/16 justificando que já foi solicitada uma nova vistoria para renovação da Licença Sanitária que venceu recentemente.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas nos Relatórios Circunstanciado da Comissão de Verificação, comprometendo-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 190).

1.6 Parecer do Deja/Seed (fl. 202)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 138/16 - Deja/Seed, de 25/08/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2285/16 - CEF/Seed, de 19/09/16, foi favorável à concessão do reconhecimento do referido curso, em atendimento ao contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos habilitados, não possui laboratório de Ciências e não conta com laudo da Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 1041/16

A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, conta com extintores de incêndio, no entanto não apresentou o Certificado de Conformidade. O laudo de Licença Sanitária expirou em 01/06/16, com o processo em trâmite. A instituição encaminhou ofício n° 45/16 justificando que já foi solicitada uma nova vistoria para renovação da Licença Sanitária. Foi encaminhado à Seed pedido de construção de sala de aula e adaptação de ambientes para acessibilidade, pelo protocolado n° 11.885.172-2, de 23/04/13.

Com relação ao prazo para protocolar o pedido de reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao acúmulo de trabalho administrativo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Em 18/10/16 foram apensados ao protocolado cópia do credenciamento para a oferta da Educação Básica, quadro de alunos e Vida Legal da instituição de ensino (fls. 209 a 215).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual do Campo Professor Francisco Manoel de Lima Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tijucas do Sul, autorizado para o período de 28/09/12 até 28/09/14, seja reconhecido e concedido o prazo contado a partir de 28/09/14 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de Prevenção de Incêndio e Emergências, do Laudo da Vigilância Sanitária e o espaço específico para o laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.



PROCESSO N° 1041/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2016

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE